



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Dezembro de 2020 - ANO - XIX. Nº 2124 - Pág 01 a 55

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**Lei nº 3.195, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a prática do esporte náutico denominado 'kitesurf' no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e SANCIONO a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal: **Art. 1º.** A prática esportiva ou recreativa do *kitesurf* será regulamentado por esta Lei no âmbito do Município de Caucaia. **Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, *kitesurf* é um esporte náutico que consiste na utilização de prancha, acoplada ou não por alças, a uma pipa inflável, a qual desliza sobre a água impulsionada pela força dos ventos. **Art. 2º.** É livre a prática do *kitesurf* no âmbito do Município de Caucaia, devendo o praticante da atividade manusear seu equipamento com cuidado para evitar dano a si e a terceiros. **§ 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a prática do *kitesurf* no Município de Caucaia. **§ 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude a implantação e manutenção da sinalização dos trechos permitidos para a prática do *kitesurf*. **Art. 3º.** Para cada trecho onde for permitido a prática do *kitesurf*, deve ser reservada, na faixa de areia, uma área de 50 (cinquenta) metros de extensão para fins de pouso e decolagem. **§ 1º** A faixa de pouso e decolagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser demarcada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, visando garantir a segurança de todos os envolvidos, notadamente banhistas, transeuntes, bugueiros, veículos de aluguel, praticantes do *kitesurf* e afins. **§ 2º** Os praticantes de *kitesurf* devem adotar as medidas necessárias para garantir a incolumidade física de todos os envolvidos, notadamente banhistas, transeuntes, praticantes do *kitesurf* e afins, tanto na faixa de areia como dentro da água. **Art. 4º.** As competições de *kitesurf* poderão ser realizadas em qualquer ponto da orla marítima do Município de Caucaia, inclusive na Lagoa do Cauípe, desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e IMAC – Instituto do Meio Ambiente de Caucaia. **§ 1º** A organização do evento deverá requerer autorização, formalmente, à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que processará o pedido atendendo os requisitos legais. **§ 2º** O responsável pela realização do evento deverá, às suas expensas, delimitar a área de competição, com a colocação de bóias e sinalizadores, e manter pessoal com a atribuição específica de evitar a proximidade dos banhistas com a área de pouso e decolagem e dos equipamentos de *kitesurf*. **Art. 5º.** O Município de Caucaia poderá firmar acordo ou convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e demais autoridades, para intensificar a fiscalização dos preceitos atinentes à segurança contidos nesta Lei. **Parágrafo Único.** O pacto previsto no *caput* deste artigo poderá prever que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e demais autoridades, mantenha cadastro com a identificação dos infratores, o qual deverá ser periodicamente atualizado e enviado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. **Art. 6º.** As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator à apreensão dos equipamentos utilizados na prática irregular do *kitesurf*, mediante recibo, que deverá discriminar a marca do equipamento, modelo, número de série e uma fotografia que identifique o material apreendido. **§ 1º** No caso de resistência por parte do infrator, a fiscalização poderá solicitar auxílio Policial ou da Guarda Municipal para o cumprimento do disposto na presente Lei. **§ 2º** Os equipamentos apreendidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a qual ficará sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, aguardando a manifestação do interessado. **§ 3º** O equipamento apreendido será devolvido mediante apresentação da documentação que comprove a propriedade do infrator. **Art. 7º.** **Art. 7º.** Os equipamentos apreendidos e não reclamados no prazo estabelecido no prazo do artigo anterior serão doados a entidades sem fins

lucrativos ou projetos sociais, ambos com sede no Município de Caucaia, que desenvolvam atividades desportivas relacionadas à prática do *kitesurf*. **Art. 8º.** As penalidades estabelecidas nesta Lei não eximem o infrator das demais sanções previstas em outros diplomas legais, respondendo o mesmo civil e criminalmente pela prática de seus atos. **Art. 9º.** A exploração comercial relativa à prática do *kitesurf* deverá atender a legislação vigente e o estabelecido nesta Lei. **Art. 10º.** Somente será concedido Alvará de Localização e Funcionamento pela SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental para as “Escolas de *kitesurf*”, que comprovarem os seguintes requisitos: I – credenciamento ou autorização emitida pela entidade que represente a categoria; II – possuir em seus quadros instrutores credenciados ou autorizados pela entidade que represente a categoria. **§ 1º** Para efeitos desta Lei são consideradas “Escolas de *kitesurf*” os estabelecimentos comerciais que exploram a prática do *kitesurf* por meio das atividades de instrução da prática esportiva e aluguéis de equipamentos. **§ 2º** A autorização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser renovado a cada ano. **§ 3º** Aplica-se ao instrutor de *kitesurf* pessoa física, no que couber, o disposto neste artigo. **§ 4º** A inobservância do disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a penalidade prevista no art. 6º desta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de dezembro de 2020. **Naumi Gomes de Amorim** - Prefeito de Caucaia.

**Lei nº 3.196, de 29 de dezembro de 2020. Denomina oficialmente de Mirvando de Abreu Peixoto, a Praça sem denominação oficial, localizada entre a Travessa do Himalaia e a Avenida Dom Almeida Lustosa, no Marechal Rondon, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e SANCIONO a seguinte Lei de autoria da Vereadora Irenilde Fortunato: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de *Mirvando de Abreu Peixoto*, a Praça sem denominação oficial, localizada entre a Travessa do Himalaia e a Avenida Dom Almeida Lustosa, no Marechal Rondon, neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de dezembro de 2020. **Naumi Gomes de Amorim** - Prefeito de Caucaia.

**Lei nº 3.197, de 29 de dezembro de 2020. Denomina oficialmente de Thais Olsen Sales Siqueira, o Serviço de Atendimento Especializado – SAE em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e SANCIONO a seguinte Lei de autoria do Vereador Ricardo Cordeiro: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de *Thais Olsen Sales Siqueira*, o Serviço de Atendimento Especializado – SAE, em Caucaia. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de dezembro de 2020. **Naumi Gomes de Amorim** - Prefeito de Caucaia.

**Lei nº 3.198, de 29 de dezembro de 2020. Denomina oficialmente de Manoel Gonçalves Otaviano, o Posto de Atendimento dos Pinhões. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e SANCIONO a seguinte Lei de autoria do Vereador Ricardo Cordeiro: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de *Manoel Gonçalves Otaviano*, o Posto de Atendimento dos Pinhões. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de dezembro de 2020. **Naumi Gomes de Amorim** - Prefeito de Caucaia.